

TERMO DE CONTRATO Nº 021DL088/2025

**CONTRATO DE Nº 088/2025 –
VINCULADO AO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BEQUIMÃO E M G A
VARIEDADES E COMÉRCIO LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**, inscrita no CNPJ nº 41.611.773/0001-91, sediada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA, CEP 65.248-000, neste ato representada pelo seu prefeito municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 047.224.468-06 e no RG nº 213863944, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **M G A VARIEDADES E COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ: 54.862.547/0001-25, Rua Doutor Paulo Ramos, 516, Centro, Santa Helena - MA, neste ato representado pela sua Administradora, a senhora **ADNA MIRLEY DIAS AMORIM**, vencedor da Dispensa nº. 021/2025, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais normas correlatas, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita às famílias com vulnerabilidade social do município de Bequimão - MA, conforme descrição do termo de referência Anexo I, do edital de Dispensa, Processo 187/2025, Dispensa 021/2025 que fica fazendo parte integrante do presente termo de contrato.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRET. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - SEMAS

08.244.0013.2036.0000 MAN. DOS SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global dos serviços objeto deste contrato é R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Sendo pagos após a entrega e do recebimento definitivo dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNT	V.TOTAL
1	KIT COZINHA	UND	400	R\$ 14,54	R\$ 5.816,00
2	FLAUTA 130S	UND	500	R\$ 19,87	R\$ 9.935,00
3	JOGO DA MEMÓRIA MEUS BRINQUEDOS, CONFECCIONADO EM MDF	UND	100	R\$ 40,02	R\$ 4.002,00
4	BONECAS DE PLASTICO PERSONAGENS	UND	300	R\$ 25,30	R\$ 7.590,00
5	BONECA SERIA 30 CM	UND	400	R\$ 14,14	R\$ 5.656,00
6	BOLA ESPORTIVA MATERIAL: BORRACHA	UND	300	R\$ 28,70	R\$ 8.610,00
7	BONECOS PLASTICOS SUPER - HEROIS	UND	600	R\$ 13,93	R\$ 8.358,00
8	CAÇAMBA BASC C/ PA CAMINHAO	UND	200	R\$ 14,15	R\$ 2.830,00
9	QUEBRA-CABEÇA INFANTIL COM TEMAS DIVERSO	UND	100	R\$ 24,71	R\$ 2.471,00
10	BOLA PEQUENA 15 CM	UND	300	R\$ 17,44	R\$ 5.232,00
	TOTAL				R\$ 60.500,00

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago pela CONTRATANTE em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias apartir da entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica com as devidas comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses , a partir da data da assinatura, , podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Informar a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os problemas que venham a ocorrer no material, para a adoção das providências cabíveis;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresse ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 24 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução deste Contrato, total ou parcialmente, por motivo de força maior;

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 14133/21;

Executar o contrato obedecendo todas as condições ora estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.

6.1 Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.

6.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

6.2.1 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de

origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O prestador de serviços que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação fiscal exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução deste Contrato.

PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e

contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- b) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO UNICO. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art.75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

A legislação aplicável a este contrato é composta por este processo, pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

DA GARANTIA:

Não será necessária garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, em

atendimento à requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Bequimão.

O objeto será recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data efetiva entrega.

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação ou forma de execução poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução e a gestão do Contrato será executada por servidores nomeados por

portaria para exercer a função de fiscal e gestor do contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bequimão -MA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, e das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bequimão – MA, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOSE
MARTINS:0472
2446806

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JOSE
MARTINS:04722446806
Dados: 2025.12.18
14:51:57 -03'00'

Prefeitura Municipal de Bequimão
Sr. Antonio José Martins/Prefeito
Contratante

M G A VARIEDADES
E COMERCIO
LTDA:5486254700012

Digitally signed by M G A VARIEDADES E
COMERCIO LTDA 54862547000125
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO
DIGITAL, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=
4561630900149, ou=AC SingularID Múltipla, CN=
M G A VARIEDADES E COMERCIO
LTDA 54862547000125
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.1

5

M G A VARIEDADES E COMÉRCIO LTDA-ME.
Sr ADNA MIRLEY DIAS AMORIM / Administradora
Contratada